



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000019/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 01/02/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Declara como essenciais as atividades prestadas pelas Bancas de Jornais e similares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - São considerados essenciais as atividades prestadas, no Município de Juiz de Fora, pelos profissionais jornalistas.

Parágrafo único - A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas, em especial as que versem sobre a abertura/reabertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas durante o período da pandemia relacionada à Covid-19.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de janeiro de 2021.



Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar - DEM